



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

(43.3266-8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Lei nº. 1177/2024

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº. 635/2012, no tocante à carga horária de profissional do Quadro de Pessoal de provimento efetivo de Advogado do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara – SAMAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a carga horária do servidor público efetivo lotado no cargo de Advogado, Símbolo Adv., do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Santa Bárbara – PR, prevista no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei 635/2012, passando o mesmo de 08 (oito) horas semanais para 16 (dezesesseis) horas semanais.

Art. 2º. *A dobra da carga horária será suspensa imediatamente, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir, ou logo após a realização do concurso público para provimento de cargos do SAMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara.*

Art. 3º. A remuneração será adequada de forma proporcional a ampliação da carga horária.

Art. 4º. A alteração da carga horária ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.

Art. 5º. A despesa proveniente da ampliação de carga horária está compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

(43.3266-8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 635/2012.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara – PR, 13 de março de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal